MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201601786

(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

QUADRO PRINCIPAL

Constatação	CPF do responsável	Integrante do Rol de Responsáveis	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente	
Constatação						Fatores agravantes	Fatores atenuantes
Item 3.1.1.1 do Relatório 201601786 (FALHA MÉDIA) Constatação: Morosidade na implementação das Recomendações Estruturantes e Pontuais dispostas no RAc nº 09/2014.	065.253.500-34	Sim	1°/1 a 17/6/2015	Não adoção de medidas suficientes e efetivas para implementar as Recomendações Estruturantes e Pontuais dispostas no RAc nº 09/2014.	1, 3	Impossível Avaliar	Impossível Avaliar
	022.388.828-12	Sim	11/11 a 31/12/2015 1°/1 a 10/11/15		1, 3	Impossível Avaliar	Impossível Avaliar
	913.529.248-20	Sim	11/11 a 31/12/2015 3/8 a 10/11/15		1, 3	Impossível Avaliar	Impossível Avaliar
	136.758.346-20	Sim	11/11 a 31/12/2015		1, 3	Impossível Avaliar	Impossível Avaliar
	007.318.018-14	Sim	1°/1 a 2/8/15		1, 3	Impossível Avaliar	Impossível Avaliar

GERALDO MOURÃO DA SILVA

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Transportes - Substituto



MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO - OS 201601786

(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

LEGENDA DO QUADRO PRINCIPAL

"NEXO DE CAUSALIDADE"

- 1. O comportamento do agente compõe a causa da falha.
- 2. O comportamento do agente não compõe a causa da falha.
- 3. Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.
- 4. A participação do agente não foi determinante para a ocorrência do fato.

"CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE"

FATORES AGRAVANTES:

- 1. O agente não tinha competência legal para praticar o(s) ato(s).
- 2. O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato.
- 3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato, mas tinha competência legal para demandar a sua produção.
- 4. As decisões adotadas contrariaram a orientação técnica e/ou jurídica da área competente.
- 5. Embora as circunstâncias indicassem a necessidade de busca de orientação técnica e/ou jurídica para subsidiar a decisão, o agente não consultou a área competente.
- 6. Havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos.
- 7. O ato gerou benefícios para o agente.
- 8. O ato gerou benefícios impróprios para terceiros, integrantes da estrutura da unidade jurisdicionada.

9. O ato gerou benefícios impróprios para terceiros, não integrantes da estrutura da unidade jurisdicionada.

Impossível avaliar: opção utilizada diante da ausência de evidências suficientes para a formação de opinião.

FATORES ATENUANTES:

- 1. As decisões do agente foram adotadas em atendimento a orientação técnica e/ou jurídica da área competente.
- 2. O agente não recebeu informações relevantes de terceiros que tinham dever legal ou funcional de alertá-lo.
- 3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato e tinha competência legal para demandar a sua produção, mas não havia pessoal qualificado disponível.
- 4. Nas circunstâncias apresentadas, não havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos.
- 5. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade do patrimônio público.
- 6. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade de pessoas.
- 7. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de serviço público essencial.
- 8. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de política pública cuja interrupção poderia causar transtornos a cidadãos e/ou riscos à saúde ou à vida dos beneficiários.

Impossível avaliar: opção utilizada diante da ausência de evidências suficientes para a formação de opinião.

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201601786

(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

PRIMEIRO QUADRO AUXILIAR

Identificação de responsáveis

CPF	Nome completo	Cargo ou função		
065 .253.500-34	Bento José de Lima	Diretor-Presidente		
022 .388.828-12	Mário Rodrigues Júnior	Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia		
913.529.248-20	Mário Mandolfo	Diretor de Engenharia e Diretor de Planejamento		
136.758.346-20	Paulo de Lanna Barroso Júnior	Diretor de Planejamento		
007.318.018-14	Sérgio de Assis Lobo	Diretor de Planejamento		

SEGUNDO QUADRO AUXILIAR

Papéis de trabalho que dão suporte ao preenchimento das colunas do quadro principal ("Conduta", "Nexo de causalidade" e "Considerações sobre a responsabilidade do agente")

Rela	latório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
2016	601786	3.1.1.1	RAc nº 09/2014, 4ª Versão; Ofício nº 1938/2014-PRESI, de 12/06/2014; Ofício nº 2.958/2014-PRESI, de 08.09.2014; Ofício nº 4.054/2014-PRESI, de 04.12.2014; Ofício nº 1.268/2015-PRESI, de 23.04.2015; Ofício nº 2.534/2015-PRESI, de 04.08.2015; Ofício nº 2.775/2015-PRESI, de 18.08.2015; e Ofício nº 3.062/2015-PRESI, de 03.09.2015.

GERALDO MOURÃO DA SILVA

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Transportes - Substituto